

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 34

SÃO PAULO - SÁBADO, 21 DE OUTUBRO DE 1989

NÚMERO 198

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega - Pa. Ibirapuera - PABX: 549-0055

LEI Nº 10.761, DE 20 DE Outubro DE 1989

(Projeto de Lei nº 138/89 do Vereador João Apocido de Paula)

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a denominação da Rua Buiucu - Jardim Elia ne.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de outubro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar a denominação da Rua Buiucu - Jardim Elia ne, nesta Capital.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de Outubro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
ERMÍNIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano

LUIZ EDUARDO ALMEIDA CURTI, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de Outubro de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.762, DE 20 DE Outubro DE 1989

(Projeto de Lei nº 151/89 do Vereador Walter Feldman)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de meios profiláticos pelos Institutos de Beleza, barbearias, manicures e estabelecimentos similares, no âmbito do Município de São Paulo.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de outubro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os Institutos de Beleza, barbearias, manicures e estabelecimentos similares, deverão utilizar, obrigatoriamente no âmbito do Município de São Paulo, produtos químicos ou equipamentos, para esterilização de instrumentais e utensílios necessários a sua função.

Art. 2º - Para efeito do disposto no artigo 1º, deverão constar obrigatoriamente, como produtos químicos e equipamentos utilizáveis:

- I - Alcool comum;
- II - Hipoclorito de sódio a 1%;
- III - Glutaraldeído a 2%;
- IV - Água oxigenada a 10 volumes;
- V - Betadina a 0,25%;
- VI - Estufa;
- VII - Autoclave;
- VIII - Panela de pressão.

§ 1º - O usuário poderá escolher para esterilização, qualquer um dos meios dispostos nos incisos de I a VIII deste artigo.

§ 2º - Para os incisos de I a V, os usuários

deverão observar pelo menos 30 minutos de imersão dos instrumentais e utensílios utilizados.

§ 3º - Para os incisos VI e VII deverão observar o procedimento usual.

§ 4º - Para o inciso VIII deverão observar a sua utilização por pelo menos 30 minutos a temperatura de 100°C.

Art. 3º - Poderão ser utilizados outros produtos químicos ou equipamentos, desde que de comprovada ação profilática e quando similares ao disposto no artigo 2º.

Art. 4º - A não observância do disposto nesta lei implicará em multa de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de Outubro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
ALDAÍZA DE OLIVEIRA SPOSATI, Secretária das Administrações Regionais

SUMÁRIO

Secretarias	2
Serviço Funerário do Município	31
Editais	32
Licitações	39
Câmara Municipal	41
Assembléia Municipal Constituinte	42
Tribunal de Contas	44

Esta edição é composta de 44 páginas e acompanha suplemento - Promoção por merecimento do quadro da PMSP - com 84 páginas.

LUIZ EDUARDO ALMEIDA CURTI, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de Outubro de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.763, DE 20 DE Outubro DE 1989

(Projeto de Lei nº 289/88 do Vereador Brasil Vita)

Revoga a letra "d", do inciso IV do artigo 1º da Lei nº 7.040, de 21 de junho de 1967, e dá outras providências.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de outubro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a letra "d", do inciso IV, do artigo 1º da Lei nº 7.040, de 21 de junho de 1967, e a consequente concordância de alinhamento da Rua Santo Higino, mencionada no inciso V do artigo acima citado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de Outubro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
DELMAR MATTES, Secretário de Vias Públicas

LUIZ EDUARDO ALMEIDA CURTI, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de Outubro de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.764, DE 20 DE Outubro DE 1989

Reajusta o valor da gratificação concedida aos policiais militares a serviço da Prefeitura, na fiscalização e policiamento do trânsito, e dá outras providências.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de outubro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores mensais da gratificação concedida aos policiais militares a serviço da Prefeitura, na fiscalização e policiamento do trânsito, instituída pela Lei nº 7.942, de 11 de outubro de 1973, ficam reajustados na conformidade da seguinte tabela:

CORONEL.....	NCZ\$ 523,52
TENENTE CORONEL.....	NCZ\$ 414,28
MAJOR.....	NCZ\$ 397,04
CAPITÃO.....	NCZ\$ 362,76
1º TENENTE.....	NCZ\$ 319,92
2º TENENTE.....	NCZ\$ 319,92
ASPIRANTE A OFICIAL.....	NCZ\$ 319,92
SUB TENENTE.....	NCZ\$ 277,04
1º SARGENTO.....	NCZ\$ 228,04
2º SARGENTO.....	NCZ\$ 210,84
3º SARGENTO.....	NCZ\$ 210,84
CABO.....	NCZ\$ 206,48
SOLDADO.....	NCZ\$ 206,48

Art. 2º - O pagamento da gratificação é

mensal e será devido enquanto o policial militar estiver à disposição do Comando do Policiamento de Trânsito.

Parágrafo único - A gratificação não será devida caso o policial militar se afaste do efetivo desempenho de suas funções.

Art. 3º - A gratificação objeto da presente lei será reajustada mensalmente, a partir de 1º de outubro, com base no Índice de Custo de Vida do DIEESE-ICVD ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação, discriminando em quais casos de afastamento do Policial Militar do efetivo desempenho de suas funções, caberá o pagamento da gratificação de que trata esta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 1989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de Outubro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração

LUIZ EDUARDO ALMEIDA CURTI, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de Outubro de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 28.185, DE 20 DE Outubro DE 1989

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, de área municipal localizada na Rua Cabo Luiz Gomes de Quevedo, s/nº, ao Clube Desportivo Municipal "9 de Julho", e dá outras providências.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do artigo 65, § 3º, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e do artigo 49, inciso I, do Decreto nº 26.137, de 13 de junho de 1988, D E C R E T A :

Art. 1º - Fica permitido ao Clube Desportivo Municipal "9 de Julho" usar, a título precário e gratuito, a área municipal situada na Rua Cabo Luiz Gomes de Quevedo, s/nº, para o fim específico de desenvolvimento de atividades comunitárias no campo desportivo, nos termos do Decreto nº 26.137, de 13 de junho de 1988.

Art. 2º - A área a que se refere o artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-7218/1, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Prefeito como parte integrante deste decreto, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 8-3-4-5-6-7-8, com cerca de 18.979,00m² (dezoito mil novecentos e setenta e nove metros quadrados) e descrita da forma seguinte, para quem de dentro da área olha para a Rua Cabo Luiz Gomes de Quevedo (antiga rua 97): pela frente, linha reta 5-6, medindo mais ou menos 237,00 metros, confrontando com a Rua Cabo Luiz Gomes de Quevedo (antiga rua 97), segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 6-7-8, medindo mais ou menos 74,50 metros, assim parcelada: trecho 6-7, linha curva de concordância medindo mais ou menos 3,50 metros, formada pelos alinhamentos da Rua Cabo Luiz Gomes de Quevedo (antiga rua 97) e Alameda 3º Sargento Alcides de Oliveira (antiga Alameda 11), confrontando com os mesmos; trecho 7-8, linha reta medindo mais ou menos 71,00 metros, confrontando com a Alameda 3º Sargento Alcides de Oliveira (antiga Alameda 11) segundo seu alinhamento; pelo lado esquerdo, linha reta 3-4-5, medindo mais ou menos 201,00 metros, assim parcelada: trecho 3-4, linha reta medindo mais ou menos 191,00 metros, confrontando com a Alameda 1º Sargento Osmar Cortes Claro (antiga Alameda 9) segundo seu alinhamento; trecho 4-5, linha curva de concordância medindo mais ou menos 10,00 metros, formada pelos alinhamentos da Alameda 1º Sargento Osmar Cortes Claro (antiga Alameda 9) e Rua Cabo Luiz Gomes de Quevedo (antiga rua 97) confrontando com os mesmos; pelos fundos, linha reta medindo mais ou menos 106,00 metros, confrontando com faixa da ELETROPAULO, segundo seu alinhamento.

Art. 3º - Do Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

a) não utilizar a área, assim como as edificações e instalações nela introduzidas, para fim diverso do previsto no artigo 1º;

b) não permitir que terceiros se apossessem do imóvel, dando conhecimento imediato à permitente de qualquer turbacão de posse;

c) não ceder ou emprestar a área a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da permitente;

d) respeitar as restrições relativas aos limites de ocupação e coeficiente de aproveitamento previstos na legislação pertinente, apresentando, para aprovação dos órgãos competentes da Prefeitura, os projetos e memoriais referentes às edificações e benfeitorias a serem erigidas no local;

e) zelar pela limpeza e conservação da área, edificações e instalações que venham a ser nela introduzidas;

f) restituir a área, imediatamente, tão logo solicitada pela Permitente, independentemente de notificação administrativa ou judicial, sem qualquer direito à retenção ou indenização por edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal;

g) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e trabalhos que realizar na área;

h) arcar com as despesas decorrentes da permissão de uso prevista neste decreto, inclusive com os eventuais impostos, taxas e tarifas;

i) atender às requisições da permitente, previamente comunicadas, quanto à utilização do imóvel.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de Outubro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
JUAREZ SOARES MOREIRA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

LUIZ EDUARDO ALMEIDA CURTI, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de Outubro de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 28.186, DE 20 DE Outubro DE 1989

Dispõe sobre a permissão de uso, a título precário e gratuito, de áreas municipais situadas na Avenida Inajar de Souza, no 449 subdistrito - Limão, e dá outras providências.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do artigo 65, § 3º, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e do artigo 49, inciso I, do Decreto nº 26.137, de 13 de junho de 1988, D E C R E T A :

Art. 1º - Fica permitido ao Clube Desportivo Municipal de Vila Palmeiras o uso, a título precário e gratuito, de áreas municipais situadas na Avenida Inajar de Souza, no 449 subdistrito - Limão, para o fim específico de desenvolvimento de atividades comunitárias no campo desportivo, nos termos do Decreto nº 26.137, de 13 de junho de 1988.

AGENDA DA PREFEITA

PARA O DIA 23.10.89 - 2a. FEIRA

08:00 - Reassunção do cargo de Prefeita
08:30 - Presidente da PRODAM
10:00 - Ato de Assinatura do Decreto - PRO-AIM - Programa de Aprimoramento das Informações de Mor talidade no Município de São Paulo
11:00 - Reunião com Sec. das Administrações Regionais, Sec. da Habitação, Sec. do Bem Estar Social e Sec. dos Negócios Jurídicos
14:00 - Vereadores
17:00 - Sec. do Governo Municipal